



DECRETO N°.215, DE 18 DE MAIO DE 1936

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o decreto orçamentário vigente, nº 207 de 16 de novembro último no intuito e altamente progressista, estabelecem dois tipos diferentes de impostos prediais urbanos, sendo o primeiro de menos taxa sobre os prédios de passeios reparados conforme o ... exigido pela Prefeitura (art. 63) e segundo oitada mais elevada atribuída aos que não possuam os requisitos daqueles, ficando estabelecido 8% sobre os primeiros e 20% sobre os segundos, subdividindo ainda os primeiros em duas classes (alugados ou não), não o fazendo no entanto relativamente aos segundos;

CONSIDERANDO que essa falta de separação de classes relativamente aos prédios de passeios estragadas sobre os que estejam habitadas pelos próprios donos ou por estes locais pode trazer ou se afigura trazer para o futuro alguma dificuldade no pagamento do imposto predial urbano de prazo fixo;

CONSIDERANDO que falha ao poder executivo atribuições para dividir em classe a taxação de prédios situados em ruas não beneficiadas;

CONSIDERANDO que o lançamento já se acha feito com o prazo prefixado para o respectivo pagamento, sob penalidades ascensionaes de cuja cobrança não pode prescindir a Prefeitura.

Art. 1º. O Prefeito Municipal fica autorizado emprestar a escola Normal de Anápolis a quantia de sete contos de réis (7:000\$000) em apólices municipais, no prazo de resgate previsto para as mesmas apólices.

Parágrafo único: o produto do empréstimo não poderá ser empregado senão na aquisição do prédio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA, 18 de maio de 1936.

ADHAYL LOURENÇO DIAS. GRACIANO ANTONIO DA SILVA

Lavre o decreto - Anápolis 23/5/1936

JOSÉ FERNANDES VALENTE

Prefeito de Anápolis